



Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

(Do Sr. Dep. Luiz Carreira e outros)

b) operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior às previstas neste inciso, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.”



JUSTIFICATIVA

Atualmente, existem duas alíquotas de ICMS para as operações interestaduais, 7% (operações realizadas no Sul/Sudeste com destino ao Norte/Nordeste/Centro-Oeste), e 12% (nos demais casos), fixadas e calibradas com o intuito de contemplar os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, com maior parcela de recursos.

Isso significa que, considerando uma alíquota modal de 17% para o ICMS, os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste ficam com 70% do imposto gerado naquelas operações, enquanto os das regiões Sul e Sudeste ficam com 41% quando remetem mercadorias para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Com a alteração do sistema de partilha do ICMS (adoção parcial do princípio de destino), de forma a atribuir ao Estado de origem o percentual de 2% do imposto relativo às operações interestaduais, conforme estabelece a referida PEC, os Estados, independentemente da região a que pertençam, passariam a ficar com apenas 11% do imposto gerado nas mencionadas operações.

A presente Emenda, preservando o aumento da parcela do imposto que cabe ao Estado de destino, mantém certa diferenciação entre as regiões mais e menos desenvolvidas, de forma a contemplar as imensas diferenças regionais hoje existentes.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Luiz Carreira
DEM/BA